



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 10/2022

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 10/2022, de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Dispõe sobre a proibição pelos agentes, públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV), de pessoas com hanseníase e com tuberculose.**

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em tela.

No que tange a matéria em questão, após uma análise minuciosa na proposta, estas Comissões observaram que o ilustre Parlamentar, determina ao Executivo Municipal, a dispor sobre a exigibilidade de vacinação contra COVID-19, bem como de sua respectiva comprovação, ou seja: (passaporte sanitário). Porém apesar de toda nobreza do Designio em pauta, o mesmo não deve ter seu prosseguimento, pois adentra a competência do Executivo Municipal, que tem a prerrogativa regimental de apresentar matéria deste quilate.

No que tange ainda sobre o Designio em questão, é avultoso salientar, que a matéria em destaque, e de competência privativa do Executivo Municipal, sendo assim, estas Comissões devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pelo não prosseguimento da propositura**, por adentrar a competência do Executivo Municipal.

É importante destacar, que a matéria em debate deverá ser arquivada, por receber Parecer contrário de todas as Comissões, o qual foi encaminhado, em conformidade com o artigo 137 do Regimento Interno deste Parlamento.

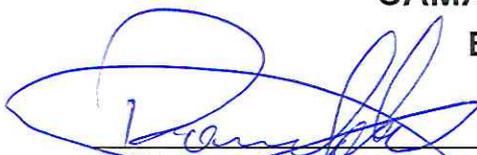
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de dezembro de 2022.





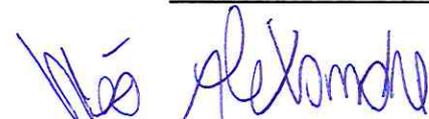
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

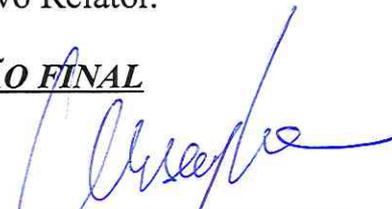

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.


VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

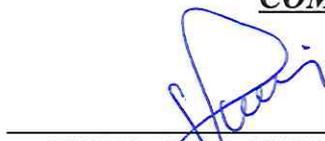
Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.


VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

